

Proc. nº 2124 / 119  
Folha nº 936  
Visto h DLCA



**1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**

**Ata da Reunião Realizada em 09/06/2017**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo o Edital publicado em 02/06/2017 na sede do Instituto, convocamos todos os Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, para a assembleia que se realizou em 09/06/2017 às 14 horas, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, sito na Rua Frontino Alexandrino Freire nº193, Sala 03, Pq. Campolim, CEP 18047-624, Sorocaba-SP, tendo a seguinte ordem do dia:

- 1º - Consolidação da Ata de Eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor para o quadriênio 2017/2021 e preenchimento do cargo vago de Diretor Administrativo;
- 2º - Alteração do Estatuto Social, para incluir os serviços de Gestão de serviços de Saúde;
- 3º - Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços nº 01/2017;
- 4º - Demais assuntos de interesse do Instituto.

Aberta a sessão pelo presidente Sr. Fernando Athayde Filho, que após conferir a lista de presença, fez a composição da mesa diretora. Convidou para Secretariar os trabalhos o Sr. José Roberto Leone. O presidente da mesa, após fazer a leitura do Edital de Convocação, deu início aos trabalhos.

**Item nº 01 da Pauta - Deliberação: Consolidação da Ata de Eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor para o quadriênio 2017/2021 e preenchimento do cargo vago de Diretor Administrativo.**

Com a palavra o Presidente, o mesmo fez uma exposição aos presentes da necessidade de se consolidar o ato de eleição, ocorrido em 29/04/2017, o qual elegeu a nova diretoria para o quadriênio 2017/2021, bem como, se haveriam associados interessados em assumir o cargo vago de Diretor Administrativo.

**Votação do item 01 da Pauta:**

Por unanimidade, foi aprovada a consolidação da ata de eleição ocorrida em 29/04/2017, a qual elegeu a nova diretoria para o quadriênio 2017/2021, tendo a seguinte composição: **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO (JOÃO CORAGEM), RG: 12.963.894-8, CPF 006.329.578-40, comerciante, solteiro, brasileiro, Rua João Emidio Ferreira nº 31-A, Vila Menck, Osasco/SP, CEP 06270-300; **DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** MARIVAL DE JESUS BRUNO RG 17.287.391 e CPF 085.480.188-01, brasileiro, casado, comerciante, Rua Henrique Carrara Amaral Rogick nº 398, Jd. Rodrigo, Sorocaba/SP, CEP 18071-307; ADILSON LEANDRO, RG 21.452.843 e CPF 110.274.298-82, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Benedito Duarte nº 210, Jd. Magnólia, Sorocaba/SP, CEP 18944-550; ADRIANA DE JESUS OLERIANO RG 33.863.096-X e CPF 309.681.218-70, brasileira, solteira, desempregada, Rua Benedito Monteiro nº 260, Wanel Vile IV, Sorocaba/SP, CEP 18055-859; MARCO AURÉLIO SOUZA RG 18.843.729 e CPF 096.646.258-09, brasileiro, casado, bacharel em direito, Rua das Flores nº 1.351, Jd. Das Flores, Osasco/SP, CEP 06110-100; JOÃO EZIO DE SOUZA LIMA RG 7.922.537-8 e CPF 696.784.058-49, brasileiro, casado, comerciante, Rua da Liberdade nº 314, 2º andar, fundos, Vila Boa Vista, Barueri/SP, CEP 06411-190; AROLDO FERNANDES BATISTA RG 29.627.140-08 e CPF 218.536.828-10, brasileiro, casado, comerciante, Rua Belo Horizonte nº 527, Vila Helena, Sorocaba/SP, CEP 18071-115; **Conselho Fiscal** - DEJALBA DE OLIVEIRA, RG 5.289.308-X e CPF 373.816.608-49, brasileiro, divorciado, aposentado, Rua Piracicaba nº 591, Jd. Veloso, Osasco/SP, CEP 06152-090; MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES, RG 14.447.621-6, CPF 061.327.478-40, brasileira, casada, comerciante, Rua João Emidio Ferreira nº 207, Vila Menck, Osasco/SP, CEP 06270-300; LAUDICÉIA ROCHA DA SILVA, RG 10.333.711-8, CPF 770.963.237-25, brasileira, solteira, secretária, Rua São Francisco nº 47, Jd. Platina, Osasco/SP, CEP 06270-110; **Conselho Diretor Executivo - Diretor Presidente** - FERNANDO ATHAYDE FILHO, RG 29.264.738-4 e CPF 223.862.108-39, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Gustavo Magalhães nº 282, apt. 51, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP 18030-225; **Diretor Financeiro** - JOSÉ ROBERTO LEONE, RG 5.797.110-9 e CPF 705.098.088-91, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente na Rua Francisco Ângelo nº 330, Vila Jardini, Sorocaba/SP, CEP 18044-300. Assim, essa é a composição da diretoria para o mandato 2017/2021. Por fim, ainda restou em vacância o cargo de Diretor Administrativo.

**Item 02 da Pauta - Deliberação: Alteração do Estatuto Social, para incluir os serviços de Gestão de serviços de Saúde.**

Foi exposto pelo Presidente, a necessidade de agregar ao escopo social do IBC a possibilidade de se fazer a gestão em serviços de saúde, como por exemplo: Gestão de Hospitais; Unidades Básicas de Saúde; UPH; ESF's; Pronto Atendimento; Residências Terapêuticas; CAPS; incluindo a gestão plena dos serviços de saúde. Também foi exposto e lido item por item que será incluído no objeto social do IBC.

Sede  
Rua Frontino Alexandrino Freire, 193  
Sala 03 - Parque Campolim  
Sorocaba/SP - CEP: 18047-624

Filial  
Rua da Liberdade nº 314  
2º andar - Vila Boa Vista  
Barueri/SP - CEP 06411-190

P.M.B.P.  
 Proc. nº 2104937/19  
 Folha nº \_\_\_\_\_  
 Visto \_\_\_\_\_ DLCA



**Votação do item 02 da Pauta:**

Por unanimidade, foi aprovada a alteração do Estatuto Social para incluir no mesmo os serviços de gestão de saúde, descritos e detalhados no art. 2 do Estatuto Social, sendo que, pelos associados fora exposto que os serviços deverão ser executados, por profissionais técnicos qualificados, bem como os serviços deverão estar detalhados e expostos no Estatuto Social.

**Item 03 da Pauta - Deliberação: Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços nº 01/2017**

Foi exposto pelo Presidente, a necessidade de se aprovar um Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços, haja vista a determinação legal prevista no art. 17 da Lei Federal nº 9.637/98, bem como com base na recente decisão do Supremo Tribunal Federal, conferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF, decisão esta que declarou constitucional a forma de contratação das Organizações Sociais, bem como, determinou que as compras e/ou contratações realizadas pelas Organizações Sociais sejam regulamentadas por um regulamento próprio de compras.

**Votação do item 03 da Pauta:**

Por unanimidade, foi aprovado o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços nº 01/2017.

**Item 04 da Pauta - Deliberação: Demais assuntos de interesse do Instituto.**

Não houve nenhum assunto de interesse do Instituto a ser deliberado.

**Encerramento:**

Encerrada as deliberações e votações, nada mais sendo apresentado pelos associados, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 15h00m. Eu, José Roberto Leone, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelo Presidente da mesa, Sr. Fernando athayde Filho.

Fernando Athayde Filho  
 Presidente da Mesa

José Roberto Leone  
 Secretário

Titulo registrado sob nº  
 83669  
 1º Oficial do Registro de Pessoa  
 Jurídica de Sorocaba-SP.

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE:  
 FERNANDO ATHAYDE FILHO. DOU FE. - SELD(S): , AA0418982.  
 Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
 PAULA CAROLINE CABRAL BARROSA GOMES OTERO- PREÇO TOTAL: R\$ 5,82.  
 SOROCABA - SP, 19 de junho de 2017.  
 CODIGO DE SEGURANCA 4957485450484955495349565163.\*\*\*<<<

2º TAB. DE NOTAS  
 PAULA CAROLINE CABRAL BARROSA GOMES OTERO  
 2º TAB. DE NOTAS  
 PAULA CAROLINE CABRAL BARROSA GOMES OTERO  
 ESCRITURANTE

Sede  
 Rua Frantino Alexandrino Freira, 193  
 Sala 03 - Parque Campolim  
 Sorocaba/SP - CEP: 18047-624

Filial  
 Rua da Liberdade nº 314  
 2º andar - Vila Boa Vista  
 Barueri/SP - CEP 06411-190



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 03/08/2018**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo ao Edital publicado em 27/07/2018 na sede do IBC, com base no art. 12, V do Estatuto Social, convocamos todos os Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizou em 03/08/2018 às 18 horas em primeira chamada e às 19 horas em segunda chamada, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, sito na Avenida Professor Arthur Fonseca nº 864, 4º andar, Sala 01, Jd. Emília, CEP 18031-005, Sorocaba-SP, tendo a seguinte ordem do dia:

- I. Alteração do Estatuto Social, sendo: art. 9, II e III; art. 12, II; Art. 13, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII; art. 14; art. 15, I e II; art. 18, parágrafo segundo, parágrafo terceiro; art. 19, IV, VI; art. 20, I; art. 21, parágrafo quarto; art. 34, parágrafo único; art. 38, III, parágrafo primeiro; art. 41, IV; art. 42 e art. 49;
- II. Caracterização de justa causa dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 18, parágrafo segundo c/c art. 38, II do Estatuto Social;
- III. Convalidação das alterações do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC;
- IV. Demais assuntos de interesse do Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Aberta a sessão pelo presidente Sr. Fernando Athayde Filho, em primeira chamada às 18 horas, onde não se verificou o quórum estatutário necessário para a instauração da Assembleia. Aguardado o prazo regimental de 01 (uma) hora, em segunda chamada, ou seja, às 19 horas, o Presidente após conferir a lista de presença e verificar o quorum suficiente para a abertura da Assembleia, fez a composição da mesa diretora. Convidou para Secretariar os trabalhos, a Sra. Joice da Silva Fernandes. O presidente da mesa, após fazer a leitura do Edital de Convocação, deu início aos trabalhos.

**1- Item nº I da Pauta - Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, sendo: art. 9, II e III; art. 12, II; Art. 13, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII; art. 14; art. 15, I e II; art. 18, parágrafo segundo, parágrafo terceiro; art. 19, IV, VI; art. 20, I; art. 21, parágrafo quarto; art. 34, parágrafo único; art. 38, III, parágrafo primeiro; art. 41, IV; art. 42 e art. 49;**

Com a palavra o Presidente, o mesmo expôs as necessidades de se modernizar e adequar as disposições estatutárias. Fora exposto que as alterações estatutárias propostas irão modernizar e dar maior mobilidade para o funcionamento do IBC. Além do mais, com as alterações propostas, serão atingidos, ainda mais, o níveis de Excelência pretendidos pelo IBC. Por fim, foi ressaltado que o IBC prima pela manutenção e aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública, sendo eles, o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Aos associados foi realizada uma breve exposição do significado dos referidos princípios e como os mesmos são aplicados pelo IBC em sua gestão. Após as explicações, os associados não se manifestaram sobre eventuais dúvidas, não havendo indagações sobre referidas alterações estatutárias.

**Votação do Item I da Pauta:** Colocado em votação, por unanimidade dos presentes, foi aprovada as alterações dos seguintes artigos do Estatuto Social: art. 9, II e III; art. 12, II; Art. 13, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII; art. 14; art. 15, I e II; art. 18, parágrafo segundo, parágrafo terceiro; art. 19, IV, VI; art. 20, I; art. 21, parágrafo quarto; art. 34, parágrafo único; art. 38, III, parágrafo primeiro; art. 41, IV; art. 42 e art. 49.

**2 – Item nº II da Pauta – Deliberar sobre a caracterização de justa causa dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 18, parágrafo segundo c/c art. 38, II do Estatuto Social:**

Com a palavra o Presidente, o mesmo expôs aos Associados a desídia dos Membros do Conselho de Administração para com suas obrigações Estatutárias. Todos os membros do Conselho de Administração foram convocados, nos termos do Estatuto Social, para a realização de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, que se realizaria no dia 10/07/2018, cuja pauta era: *I - Atraso no repasse mensal do Contrato de Gestão nº 03/2017 com o Município de Mairinque/SP e; II - Atraso no repasse mensal do Contrato de Gestão nº 14/2018 com o Município de Mairinque/SP.* É certo, que no dia e hora marcada, todos os Conselheiros não estiveram presentes em referida reunião, sendo que a mesma tinha como objetivo deliberar os atrasos no repasse por parte da Prefeitura de Mairinque/SP. Como referido assunto é de vital importância para o IBC, pois caso não tenhamos repasse Municipal, não teremos condições de quitar os salários, proporcionar uma gestão eficiente e quitar os impostos, foi convocada, novamente, nos termos do Estatuto Social todos os

Proc. nº	3104	P.M.B.P.	10
Folha nº	938		
Visto	W		DLCA



P. M. B. P.  
Proc. nº 2769 / 19  
Folha nº 939  
Visto \_\_\_\_\_ DLCA



membros do Conselho de Administração para uma nova Reunião Extraordinária, para a data de 19/07/2018, cuja pauta era: I - Atraso no repasse mensal do Contrato de Gestão nº 03/2017 com o Município de Mairinque/SP; II - Atraso no repasse mensal do Contrato de Gestão nº 14/2018 com o Município de Mairinque/SP; III - Celebração de Contrato de Prestação de Serviços com o Município de São Roque/SP, para gerir 01 (uma) Residência Terapêutica – SRT e; IV - Celebração de Termo de Fomento com o Município de Araçariguama/SP para gerir Pronto Atendimento Municipal 24 horas, nos termos da Lei 13.019/2014. Novamente, a totalidade dos Conselheiros não compareceram na reunião, deixando de deliberar sobre temas importantes que norteiam o IBC e sobre a celebração de novos contratos. Ato seguinte, o Conselho de Administração foi novamente convocado, para reunião extraordinária para o dia 27/07/2018, com a repetição da pauta da reunião do dia 19/07/2018, sendo que, novamente, nenhum dos Membros do Conselho de Administração estiveram presentes na referida reunião. Ou seja, a desídia dos membros do Conselho de Administração é tamanha, que os mesmos não comparecem nas reuniões de suma importância para o IBC, onde irá ser discutido os atrasos nos repasses por parte do Município de Mairinque, bem como a possibilidade de celebração de novos contratos. Com isso, ou seja, por faltarem à 03 (três) reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, a totalidade dos Conselheiros incorreram no art. 18, parágrafo segundo do Estatuto Social, ou seja, quando o Conselheiro faltar por 03 (três) reuniões seguidas ou não, dentro de 01 (um) ano, o mesmo perderá seu mandato, configurando, assim, justa causa. É certo, que a perda do mandato do Conselheiro, neste caso, está disposta no art. 38, II do Estatuto Social, e deverá ser observado o trâmite previsto no art. 38 e seus parágrafos do Estatuto Social. Aberta a palavra aos associados, os mesmos demonstraram sua insatisfação com a situação. Não houveram indagações.

**Votação do Item II da Pauta:** Colocado em votação, por unanimidade dos associados presentes, foi aprovada a justa causa pelo descumprimento por parte de todos os Conselheiros do IBC do art. 18, parágrafo segundo do Estatuto Social, onde os mesmos faltaram a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas, ou seja, os mesmos efetivamente e literalmente descumpriram o disposto no art. 18, II do Estatuto Social. Com isso, os mesmos incorreram quanto ao disposto no art. 38, II do Estatuto Social, sendo autorizado o processo de perda do mandato de todos os Conselheiros do IBC, devendo, para tanto, ser observado o rito do art. 38 e seus parágrafos.

**3 – Item nº III da Pauta – Deliberar sobre a convalidação das alterações do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC:**

Com a palavra o Presidente, foi dito sobre a necessidade de se convalidar todas as alterações estatutárias ocorridas, para isso, foi lido integralmente o Estatuto Social, de forma pausada, para todos os associados presentes. Não houveram indagações dos associados presentes.

**Votação do Item III da Pauta:** Colocado em votação, por unanimidade dos associados presentes, foi aprovada a convalidação das alterações do Estatuto Social do IBC.

**4 – Item nº IV da Pauta – Deliberar sobre demais assuntos de interesse do Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC:**

Aberta a palavra aos associados, os mesmos não apresentaram pontos para serem discutidos na presente reunião.

**Encerramento:**

Encerrada as deliberações e votações, nada mais sendo apresentado pelos associados, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 20h10m. Eu, Joice da Silva Fernandes, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelo Presidente da mesa, Sr. Fernando Athayde Filho.

Fernando Athayde Filho  
Presidente da Mesa

Joice da Silva Fernandes  
Secretária



Título registrado sob nº  
85582  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP



5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC  
CNPJ: 56.345.564/0001-10

P.M. B. P.  
Proc. nº 2164 / 19  
Folha nº 240  
Visto \_\_\_\_\_ DLCA

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins.

**Art. 1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, inscrito no CNPJ/MF 56.345.564/0001-10, também designado pela sigla, IBC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Professor Arthur Fonseca, 864, 4º Andar, Sala 01, Jardim Faculdade, CEP 18031-005, Sorocaba, estado de São Paulo, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo primeiro** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor Executivo e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

**Parágrafo segundo** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, possui as seguintes filiais:

- I - Filial de Barueri – Rua da Liberdade, nº 314, 2º andar, Vila Boa Vista, Barueri/SP de CEP 06411-190, estado de São Paulo.
- II - Filial Mairinque – Rua José Pereira Capitão, s/nº, Vila Barreto, Mairinque/SP de CEP: 18120-000, estado de São Paulo.
- III - Filial Mairinque – Rua José Pereira Capitão, s/nº, sala 1, Vila Barreto, Mairinque/SP de CEP: 18120-000, estado de São Paulo.
- IV – Filial Sorocaba - Avenida Professor Arthur Fonseca, 864, 4º Andar, Sala 02, Jardim Faculdade, CEP 18031-005, Sorocaba, estado de São Paulo.
- V - Filial Sorocaba - Avenida Professor Arthur Fonseca, 864, 4º Andar, Sala 03, Jardim Faculdade, CEP 18031-005, Sorocaba, estado de São Paulo.

**Parágrafo terceiro** - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, tem como norteador, a eficiência do serviço público, caracterizado por uma Gestão Pública transparente, sólida e participativa, com foco na excelência nos resultados, em especial nas áreas: de saúde, educação, esporte, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente e administrativa, sempre com base no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, de pesquisa, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, baseando sua finalidade na cidadania e desenvolvimento social.

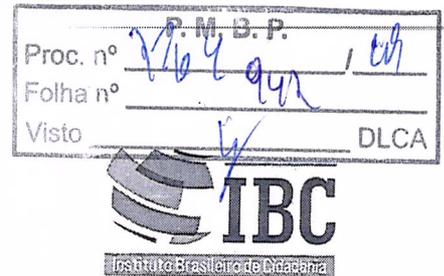
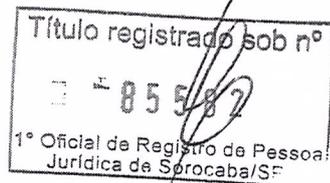
**Parágrafo primeiro** - Para atingir seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades.

- I - Promover Estudos de Viabilidade técnica e econômica, em gestão pública, análise, diagnóstico situacional, consultoria, assessoria, definição e projetos, implantação, acompanhamento em todas as áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.
- II - Elaboração de Projetos, com ênfase nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- III - Celebração de projetos, convênios, parcerias, contratos de gestão, ou contratos em geral, visando a captação de recursos de fontes governamentais e não governamentais
- IV - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- V - Desenvolver programa de parcerias com órgãos públicos e privados, possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão e outros;
- VI - Promover convênios, contratos de gestão e contratos administrativos com o setor público;
- VII - Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e privadas;
- VIII - Firmar contratos administrativos, contratos de gestão e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- IX - Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- X - Financiar programas e projetos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- XI - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em gerais;
- XII - Desenvolver executar e programas de educação continuada com cursos "stricto sensu", e "lato-sensu" nas áreas de Atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XIII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XIV - Integrar as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;



- XV - Desenvolver programas de capacitação de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico e social, com ênfase na geração de emprego e renda;
- XVI - Fomentar, capacitar e integrar a mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais, nas áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XVII - Deter participações, de qualquer natureza econômica, com objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas;
- XVII - Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias nas áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XIX - Captar recursos nacionais e internacionais para desenvolvimento das áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XX - Promover o voluntariado;
- XXI - Promover a assistência social;
- XXII - Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XXIII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- XXIV - Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XXV - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXVI - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação tecnológica e metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXVII - Promover Gestão e assistência à saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, turismo e ao meio ambiente;
- XXVIII - Administração de Serviços Médicos;
- XXIX - Prestação de Serviços Médicos Terceirizados;
- XXX - Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- XXXI - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências e emergências;
- XXXII - Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- XXXIII - Gestão de Unidade Básica da Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT);
- XXXIV - Promover a Medicina Preventiva;
- XXXV - Desenvolver programas de saúde do trabalhador, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XXXVI - Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde, educação, esporte, meio ambiente, assistência social, turismo, cultura e administrativa;
- XXXVII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica e odontológicas, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXXVIII - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, utilizando o voluntariado, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família, em condições de risco e ou epidemiológicos;
- XXXIX - Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XL - Diagnóstico do sistema local de saúde, com análise e estudo da territorialização, para a implantação e implementação do ESF e de PACS.
- XLI - Administração e gerenciamento do ESF e do PACS, tendo em vista a viabilidade técnica, administrativa e financeira.
- XLII - Assessoria no acompanhamento e desenvolvimento do ESF.
- XLIII - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando o atendimento e cumprimento dos objetos sociais desta do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- XLIV - Promover e executar serviços de higiene e limpeza em geral, bem como desinfecção e descontaminação hospitalar, em ambientes escolares e instituições de saúde, bem como outros que se fizerem necessários;
- XLV - Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XLVI - Promover a gestão, assessoria, consultoria, gerenciamento, conservação e manutenção de creches e escolas Municipais, Estaduais e Federais, incluindo o ensino infantil, básico, fundamental e médio, desde a construção de prédios, até a aplicação das políticas públicas de educação, tudo de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Normativas/Instruções do MEC, políticas públicas dos Estados e dos Municípios;
- XLVII - Promover a proteção do meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, paisagístico e estético;

Proc. nº	2164	P. M. B. P.	169
Folha nº	749		
Visto	ey		DLCA



XLVIII - Promover na forma da lei, na esfera administrativa ou judicial, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e estético, sob todos os seus aspectos;

XLIX - Elaborar e executar projetos ambientais que visem a defesa, preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

L - Assessorar ou prestar consultoria ambiental para o setor público, privado e terceiro setor, buscando de forma eficiente, preparar os atores para gestão ambiental;

LI - Assessorar as entidades do terceiro setor no processo de formação e capacitação;

LII - Gerenciar e estabelecer parcerias com estudos, atividades de pesquisa e produtos inovadores, visando a implantação de novas técnicas para a defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente;

LIII - Promover através de execução, assessoria, consultoria, ou capacitação, o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, garantindo a qualidade de vida da população, utilizando ou divulgando novas técnicas não poluidoras e de reutilização racional do bem ambiental;

LIV - Assessorar ou prestar consultoria para os Municípios, na elaboração ou implantação, de plano diretor, de resíduos sólidos e de saneamento, bem como realizar a adequação das normas municipais ao Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01) e demais normas pertinentes, inclusive referentes ao uso do solo;

LV - Executar programas de educação ambiental em todos os setores sociais, inclusive desenvolvendo a capacitação de multiplicadores na área educacional socioambiental;

LVI - Prestar assessoria ou consultoria para a obtenção das licenças ambientais exigidas, visando dar mais eficiência nos empreendimentos, e consequentemente contribuir com o meio ambiente;

LVII - Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo, debate e capacitação de agentes públicos e privados nos assuntos ambientais;

LVIII - Realizar assessoria e consultoria para os Municípios, setor privado e organizações não governamentais, visando a captação de recursos financeiros através de convênios com o Estado ou com a União, em especial com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, atuando como facilitador para a obtenção do recurso, contribuindo para a produção de projetos ambientais eficazes, bem como fomentando a participação dos três setores sociais na participação da gestão ambiental;

LIX - Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral, por meio de parque gráfico de terceiros;

LX - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação ambiental nos Municípios, inclusive prestando consultoria e assessoria para o cumprimento dos requisitos necessários para a adesão no programa "Município Verde Azul" do Governo do Estado de São Paulo;

LXI - Promover a inclusão social por meio do esporte, cultura e assistência social;

LXII - Promover a gestão da prática esportiva em todos os níveis e modalidades esportivas, a fim de promover uma interação e inclusão social;

**Parágrafo segundo** – A nomeação de responsável técnico e seu registro no órgão competente, para o desenvolvimento das atividades objeto deste estatuto, será realizada mediante a necessidade de cada contrato.

**Parágrafo terceiro** – As atividades descritas nos incisos acima serão desenvolvidas por profissionais técnicos e qualificados, sendo contratados especificamente para cada projeto.

**Art. 3.** Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá:

I - Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica e científica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde, educação, esporte, meio ambiente, cultura e assistência social;

II - Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

III - Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IV - Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde, educação, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e assistência social;

V - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

VI - Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;

VII - Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;

VIII - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



IX - Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

X - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XI - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral;

XII - Propiciar para as unidades escolares e/ou creches conveniadas, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos alunos;

XIII - Celebrar Termos de Cooperação Técnica Científica para troca e compartilhamento de capacidade técnica;

XIV - Celebrar contratos com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, por ser uma instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional e dedicada à recuperação social do preso;

XV - Celebração de contratos como organização social, nos termos do art. 24, XXIV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo segundo** - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

**Parágrafo primeiro** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

**Parágrafo segundo** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC celebrará convênios, termos de parcerias, termo de cooperação técnica, contratos de gestão e contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

**Art. 5.** As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC serão constituídas de:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - anuidades;

III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV - doações e legados;

V - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

VI - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VII - usufruto que lhe forem conferidos;

VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX - receitas de prestação de serviços;

X - juros bancários e outras receitas e aplicações financeiras;

XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII - captação de renúncia e incentivos fiscais;

XIII - direitos autorais;

XIV - resultado de bilheteria de eventos;

XV - quotas de participação;

XVI - patrocínios;

XVII - concursos e sorteios;

XVIII - distribuição/rateio de despesas operacionais oriundas do contrato de gestão;

XIX - compensação ambiental;

XX - repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

XXI - contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional;

XXII - provisionamento mensal dos recursos para garantia das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre a relação de trabalho;

XXIII - doação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização dos serviços a que se refere o Inciso IX deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

P. M. B. P.	
Proc. nº	2764 / 14
Folha nº	943
Visto	DLCA

Título registrado sob nº	Prot. nº	P.M.B.P.
855/82	Folha nº	
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.	Visto	

**Parágrafo Segundo** - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Art. 6.** O Regimento Interno do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

**Art. 7.** Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

#### Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 8.** O **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da **Conselho Diretor Executivo**, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O **Conselho Diretor Executivo** do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

**Art. 9.** O quadro de Associados do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** compor-se-á das seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

II - **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, interna ou externamente;

III - **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, interna ou externamente;

IV - **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.

V - **Associados Técnicos:** assim considerados aqueles que, celebraram Termo de Cooperação Técnica com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, com fins de transferir sua capacidade técnica operacional para o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, para desenvolvimento e implementação das atividades objeto do contrato, sempre em conjunto.

**Parágrafo primeiro** – Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

**Parágrafo segundo** – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo **Conselho Diretor Executivo**.

**Parágrafo terceiro** - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Diretor Presidente e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - Aos Associados Técnicos, será expedido um Certificado de Associação Técnica pelo Diretor Presidente.

**Art. 10.** São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;

I - Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro** – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

**Art. 11. São deveres de todos os associados**

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Prestigiar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;



IV - Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;

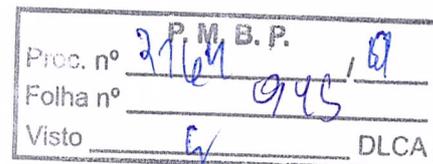
V - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.

**Parágrafo primeiro** – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor Executivo e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- Demissão do Associado;
- Exclusão por justa causa.

**Parágrafo segundo** - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- Desvio dos bons costumes;
- Grave violação do Estatuto Social do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor Executivo e do Conselho de Administração;
- Difamação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, membros do Conselho Diretor Executivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.



**Parágrafo terceiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo quarto** – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor Executivo, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

**Parágrafo sexto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo sétimo** – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

### Capítulo III – Da Assembleia Geral

**Art. 12.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** e se reunirá ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do **Conselho Diretor Executivo**, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente ou por 2/3 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

I - Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

II - Quando a assembleia for convocada pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

III - Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;

IV - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor Executivo, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor Executivo na aplicação das penalidades;

V - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

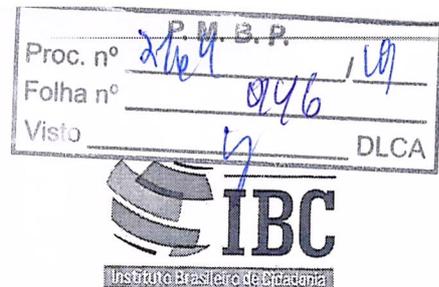
**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral

I - Decidir sobre as alterações do Estatuto.

II - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

III - Fiscalizar os membros do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, na consecução de seus objetivos.

IV - Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor Executivo relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;



V - Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.

VI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor Executivo;

VII - Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor Executivo;

VIII - Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

IX - Eleger em reunião específica para tal fim, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor Executivo;

X - Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;

XI - Deliberar quanto à exclusão, de membros do Conselho Diretor Executivo, com quorum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;

XII - Destituir o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social e designar, na mesma Assembléia, os seus substitutos, com quorum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;

XIII - Afastar preventivamente o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, perdendo o afastado o direito a voto nas assembleias, além de estar afastado da função para qual foi eleito, sendo imediatamente nomeado um substituto que atuará enquanto perdurar o afastamento.

XIV - Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;

XV - Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;

XVI - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

XVII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

**Art. 14.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, submetida pelo **Conselho de Administração**;

II - Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, submetida pelo **Conselho Diretor Executivo**;

III - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

**Art. 15.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor Executivo;

II - Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

#### Capítulo IV – Do Conselho de Administração

**Art. 16.** O Conselho de Administração é um órgão de deliberação superior da instituição e será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2(dois) anos.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração deve reunir-se, nos termos do estatuto, no mínimo 3 (três) vezes em cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 17.** Conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II - Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Título registrado sob nº 855	inº 2764	P. M. B. P.
Folha nº	947	19
Visto	4	

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

**IBC**  
Instituto Brasileiro de Cidadania

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III - Terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - Quinta hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item V devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

**Art. 18.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Vereadores e Dirigentes de Organização Social, onde atuar o instituto;

I - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Conselho de Administração da entidade, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

II - os membros do Conselho de Administração, não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada e não poderão ter parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau com prestadores de serviços do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA – IBC, sob pena de exclusão do Conselheiro e rescisão imediata do contrato de prestação de serviços;

§1º - Para deliberar sobre modificações dos Estatutos, extinção do Instituto e a aprovação de seu regulamento próprio, é requerida a aprovação por maioria de 2/3 de seus membros.

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, ainda que alternadas e cumulativamente, no período de 01 (um) ano.

§3º - Em caso de vacância deverá a Assembléia Geral promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembléia Geral Extraordinária.

§4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§ 5º - Os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§ 6º - Os associados poderão indicar um funcionário do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

§ 7º - Na eventual ausência de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, pelo Poder Público, ou pelas entidades da sociedade civil, a composição do Conselho de Administração se dará pela escolha entre os membros associados.

§ 8º - Atendido os "quoruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração, decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

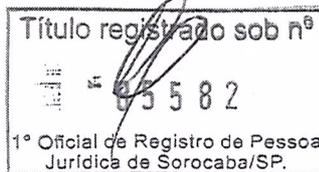
**Art. 19.** Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar membros da diretoria, bem como fixar suas remunerações, nos termos deste estatuto social, exceto membros do Conselho Diretor Executivo;



- V - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;
- VI - aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XII - eleger o seu Presidente entre os seus membros;
- XIII - controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;
- Art. 20.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I - dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - ter direito apenas ao voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- IV - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- § 1º - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.
- § 2º - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

#### Capítulo V - Dos Órgãos de Administração

**Art. 21.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será administrado e gerenciado por um **Conselho Diretor Executivo** composto por 3 (três) membros, eleitos, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Diretor Executivo desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Parágrafo segundo** - O mandato do Conselho Diretor é de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

**Parágrafo terceiro** - Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor Executivo, visando o atendimento de projetos e/ou contratos celebrados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

**Parágrafo quarto** - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor Executivo da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, ou aqueles que exerceram cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, podendo este último, candidatar-se após o transcurso de 12 (doze) meses da saída do serviço público.

**Parágrafo quinto** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo sexto** - Os membros do Conselho Diretor Executivo poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba sua remuneração, sendo a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e vinculada a cada projeto.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Diretor Executivo:

I - Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

II - Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;

IV - Propor a contratação e demissão de funcionários;

V - Regular as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

VI - Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;

VII - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;

VIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

IX - Aplicar os haveres do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.

Proc. nº	27.04	978	123
Folha nº			9
Visto			DLCA



- X - Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI - Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII - Administrar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII - Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV - Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 23. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor Executivo deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.
- Art. 24. O Conselho Diretor Executivo não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.
- Art. 25. O Conselho Diretor Executivo deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.
- Art. 26. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.
- Art. 27. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.
- Art. 28. As decisões do Conselho Diretor Executivo serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.
- Art. 29. Caberá ao Conselho Diretor Executivo através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.
- Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:
- I - Representar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
  - II - Convocar a Assembleia Geral para instituir o Conselho de Administração;
  - III - Assinar as alterações estatutárias, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
  - IV - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
  - V - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
  - VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor Executivo;
  - VII - Outorgar procuração em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, estabelecendo poderes e prazos de validade;
  - VIII - Assinar convênios e contratos, termo de parceria, contratos de gestão, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
  - IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
  - X - Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
  - XI - Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
  - XII - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
  - XIII - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
  - XIV - Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor Executivo.
  - XV - Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
  - XVI - Conferir o título de Associados Efetivos, Associados Colaboradores, Associados Benfeitores e Associados Técnicos, nos termos deste Estatuto.
  - XVII - Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
  - XVIII - Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor Executivo e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
  - XIX - Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.

Proc. nº	2164
Folha nº	049
Visto	DLCA



- XX - Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XXI - Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sendo que, na sua ausência, poderá ser eleito pela assembleia um presidente para tal ato.
- Art. 31. Compete Diretor Administrativo:**
- I - Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
  - II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
  - III - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor Executivo o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
  - IV - Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
  - V - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.
  - VI - Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
  - VII - Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
  - VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente
  - IX - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
  - X - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - XI - Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor Executivo, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração**, bem como, redigir as atas.
  - XII - Publicar notícias de todas as atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - XIII - Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
  - XIV - Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
  - XV - Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
  - XVI - Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.
- Art. 32. Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):**
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
  - III - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
  - IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
  - V - Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
  - VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
  - VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
  - VIII - Organizar a proposta orçamentária anual.
  - IX - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.
  - X - Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
  - XI - Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - XII - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
  - XIII - Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
  - XIV - Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.
- Art. 33. O Conselho Fiscal** será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.
- Parágrafo primeiro** - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato do **Conselho Diretor Executivo**.
- Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.
- Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:**

Proc. nº	21104	P.M.B.P.	19
Folha nº	950		
Visto	ly	DLCA	



- I - Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
  - III - Requisitar ao **Diretor (a) financeiro (a)**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
  - V - Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao **Conselho Diretor Executivo** adequações de procedimentos que se façam necessários.
  - VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
  - VII - O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente **2 (duas) vezes** ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
  - VIII - Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) **Diretor (a) financeiro (a)** antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
- Parágrafo único** – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a três assembleias gerais, seja ordinária ou extraordinária.

#### Capítulo VI – Do patrimônio

- Art. 35.** O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.
- Art. 36.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

#### Capítulo VII – Da prestação de contas

- Art. 37.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - V - Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

#### Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

- Art. 38.** Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor Executivo e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:
- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - II - Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
  - III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou não, dentro do mesmo ano;
  - IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
  - V - Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.
- Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;
- Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



**Parágrafo Terceiro** - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 39.** Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

#### Capítulo IX – Do Processo Eletivo

**Art. 40.** Os cargos eletivos, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Único** - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia;

**Art. 41.** A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, não sendo admitido o voto por procuração;

V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

VIII - Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

**Art. 42.** As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Parágrafo Único:** Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

**Art. 43.** Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO.

**Art. 44.** A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art. 45.** Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

**Art. 46.** A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Art. 47.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;

II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

#### Capítulo X – Das disposições gerais

**Art. 48.** Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor Executivo, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

**Art. 49.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração, por maioria de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

P. M. B. P.	
Proc. nº	2164/19
Folha nº	0/52
Visto	h DLCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Título registrado sob nº  
nº 85882  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.



Art. 50. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 52. Atendido o dispositivo da Lei Federal 9.637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – as normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC ficam determinadas no mínimo:

"a" – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

"b" – publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;

"c" – quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9.637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

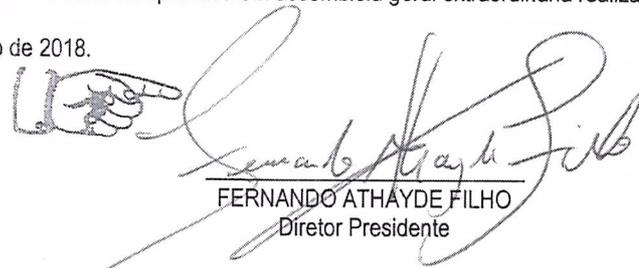
"d" – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

"e" - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor Executivo e referendados pelo Conselho de Administração.

A 5ª alteração do presente estatuto foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2018.

Sorocaba, 03 de agosto de 2018.

  
FERNANDO ATHAYDE FILHO  
Diretor Presidente

Visto: \_\_\_\_\_  
JADY MUNIZ MOTA  
ADVOGADA  
OAB/SP-406.831

RECONHECO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE:  
 FERNANDO ATHAYDE FILHO, DOU FE. - BELD(S): 880449021.  
 Em Test. da verdade.  
 RENATA TAVARES GOMES LUCIO - PREÇO TOTAL: R\$ 5,99.  
 SOROCABA - SP, 06 de agosto de 2018.  
 CODIGO DE SEGURANCA 48648565049495649504953357. KKKK

2º TABELIAO DE NOTAS  
 SOROCABA/SP  
 RENATA TAVARES GOMES LUCIO  
 ESCRIVENTE  
 FIRMADA  
 1143A-0448021

Proc. nº 2109  
Folha nº 955  
Visto DLCA